



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



## LEI N° 1849/2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pirapetinga, para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

**Parágrafo Único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar n° 101, de 2000;

II - Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

### CAPÍTULO II

#### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)

ARQUIVADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

2022/7  
507



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

**Parágrafo Único.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

## CAPÍTULO III

### Da Estrutura do Orçamento Municipal

**Art.3º.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º.** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

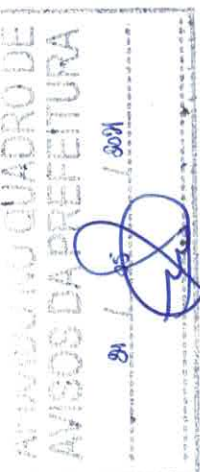
- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
E-MAIL: [administracao@pirapetitinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetitinga.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo Único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

## CAPÍTULO IV

### Da Elaboração, Alteração e Execução do Orçamento Municipal

**Art. 6º.** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º.** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º.** O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

**Art.10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

**Parágrafo Único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



**Parágrafo Único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 12.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

**Art. 13.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo Único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 15.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



**Art. 16.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo Único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 17.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



**Art. 18.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

### Das Despesas Com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 20.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art.169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 22.** No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)





# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



**Art. 23.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### Das Condições para Concessão de Recursos Públicos

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII

### Das Alterações da Legislação Tributária

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)







# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO  
ADM 2021 - 2024

**Art. 27.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

**Art.29.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 30.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 31.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Finais

**Art. 33.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO  
ADM 2021 - 2024

**Art. 34.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 35.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo Único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 36.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 21 de maio de 2021.

  
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal



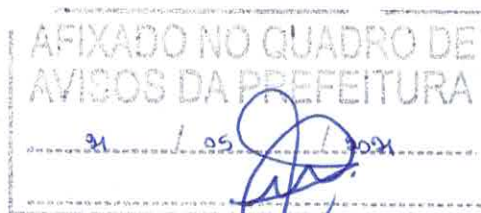


# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2022





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2022  
ANEXO  
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



10



## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2022 a 2024

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Pirapetinga, Minas Gerais, para o exercício de 2022 e indicando as metas para 2023 e 2024 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

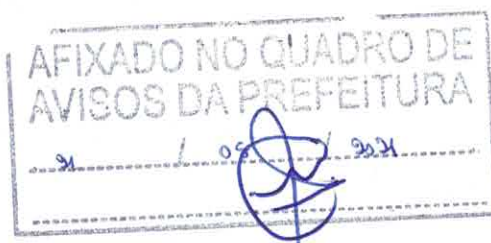
As metas indicadas para os anos de 2023 e 2024 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	41.230.188	39.839.780	43.306.064	40.528.475	45.942.733	41.642.646
Receitas Primárias (I)	41.215.447	39.825.536	43.290.383	40.513.800	45.926.098	41.627.568
Receitas Primárias Correntes	38.165.447	36.878.391	39.790.383	37.238.285	42.176.098	38.228.556
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	2.249.143	2.173.295	2.392.515	2.239.063	2.538.160	2.300.596
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	40.586.303	39.217.608	42.314.747	39.600.740	44.854.133	40.655.935
Demais Receitas Primárias Correntes	817.205	789.646	869.297	813.542	922.216	835.899
Receitas Primárias de Capital	3.050.000	2.947.145	3.500.000	3.275.515	3.750.000	3.399.012
Despesa Total	41.230.188	39.839.780	43.306.064	40.528.475	45.942.733	41.642.646
Despesas Primárias (II)	40.692.652	39.320.371	42.734.262	39.993.348	45.336.123	41.092.813
Despesas Primárias Correntes	34.657.914	33.489.143	35.725.024	33.433.673	37.900.198	34.352.865
Pessoal e Encargos Sociais	21.145.243	20.432.160	21.903.331	20.498.482	23.236.696	21.061.819
Outras Despesas correntes	13.512.671	13.056.982	13.821.694	12.935.190	14.663.502	13.291.047
Despesas Primárias de Capital	3.674.932	3.551.002	3.909.191	3.658.461	4.147.163	3.759.002
Pagamentos de Restos a Pagar de Despsas Primárias	2.359.805	2.280.226	2.510.231	2.349.229	2.663.042	2.413.790
Resultado Primário (III) = (I - II)	522.795	505.165	556.121	520.452	589.975	534.755
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	14.741	14.244	15.681	14.675	16.635	15.078
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(15.544)	(15.020)	(16.535)	(15.474)	(17.541)	(15.900)
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	521.992	504.389	555.267	519.653	589.069	533.934
Dívida Pública Consolidada	2.785.905	2.691.956	2.364.477	2.212.823	1.881.933	1.705.790
Dívida Consolidada Líquida	2.970.413	2.870.241	2.557.471	2.393.439	2.083.805	1.888.768
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado





Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

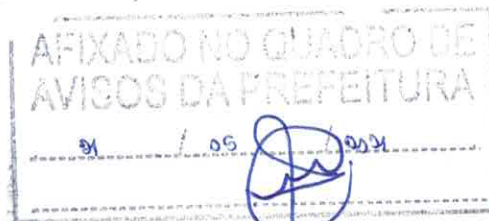
b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.





## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:

Parâmetros Macroeconômicos	2021	2022	2023	2024
Variáveis				
PIB (% de crescimento)	3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,62	3,49	3,25	3,25
IGP-M (%)	6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	3,75	5,00	6,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,01	5,00	4,90	4,90

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Pirapetinga/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

#### Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	43.667.392	45.592.240	48.331.143
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.249.143	2.392.515	2.538.160
Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	14.741	15.681	16.635
Receitas de Valores Mobiliários	14.741	15.681	16.635
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-





Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	724.482	770.664	817.578
Transferências Correntes	40.586.303	42.314.747	44.854.133
Cota-Parte do FPM	15.242.565	16.214.202	17.201.242
Cota-Parte do ITR	7.822	8.320	8.827
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	10.393.222	10.801.693	11.459.246
Cota-Parte do IPI	107.022	113.844	120.775
Cota Parte do IPVA	1.685.387	1.792.822	1.901.960
Transferências do SUS	2.965.196	3.154.213	3.346.226
Transferências do FUNDEB	6.282.680	6.116.732	6.489.088
Outras Transferências Correntes	3.302.408	3.512.920	3.726.769
Outras Receitas Correntes	92.723	98.634	104.638
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	92.723	98.634	104.638
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	3.050.000	3.500.000	3.750.000
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	50.000	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	50.000	-	-
Transferências de Capital	3.000.000	3.500.000	3.750.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.487.204)	(5.786.176)	(6.138.410)
<b>TOTAL</b>	<b>41.230.188</b>	<b>43.306.064</b>	<b>45.942.733</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:







### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2021. Estima-se, então, as receitas para 2022 a 2024, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2019 e 2020, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	34.966.982	-
2020	38.845.394	11,09
2021	40.302.097	3,75
2022	43.667.392	8,35
2023	45.592.240	4,41
2024	48.331.143	6,01

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

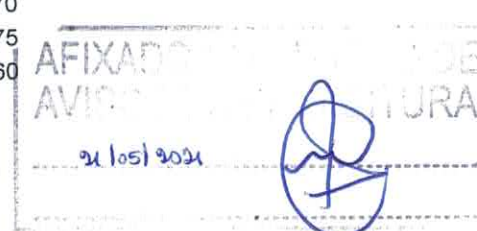
#### a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Pirapetinga é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2019 e 2020 e projetado para 2021 a 2024.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.924.014	-
2020	2.033.630	5,70
2021	2.109.891	3,75
2022	2.249.143	6,60





2023	2.392.515	6,37
2024	2.538.160	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

### b) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	50.311	-
2020	13.329	(73,51)
2021	13.828	3,75
2022	14.741	6,60
2023	15.681	6,37
2024	16.635	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

### c) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e Serviços de Serviços de Saúde.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2022 a 2024 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	621.212	-
2020	655.061	5,45
2021	679.626	3,75
2022	724.482	6,60
2023	770.664	6,37
2024	817.578	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

### d) Transferências Correntes:





Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2022 a 2024 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2022 e 2023 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	32.237.877	-
2020	36.059.537	11,85
2021	37.411.769	3,75
2022	40.586.303	8,49
2023	42.314.747	4,26
2024	44.854.133	6,00

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

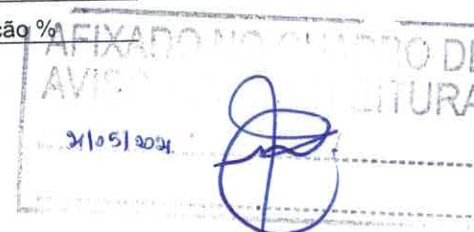
A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	11.770.057	-
2020	11.226.813	(4,62)
2021	11.647.819	3,75
2022	15.242.565	30,86
2023	16.214.202	6,37
2024	17.201.242	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %





2019	8.437.351	-
2020	9.050.686	7,27
2021	9.844.132	8,77
2022	10.393.222	5,58
2023	10.801.693	3,93
2024	11.459.246	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	103.229	-
2020	96.767	(6,26)
2021	100.396	3,75
2022	107.022	6,60
2023	113.844	6,37
2024	120.775	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.289.960	-
2020	1.762.365	36,62
2021	1.581.039	(10,29)
2022	1.685.387	6,60
2023	1.792.822	6,37
2024	1.901.960	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.135.239	-
2020	3.665.745	71,68
2021	3.803.211	3,75
2022	2.965.196	(22,03)
2023	3.154.213	6,37
2024	3.346.226	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

*10*





FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	5.122.678	-
2020	5.731.695	11,89
2021	6.104.163	6,50
2022	6.282.680	2,92
2023	6.116.732	(2,64)
2024	6.489.088	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.779.363	-
2020	4.325.464	55,62
2021	3.731.009	(13,74)
2022	3.310.230	(11,28)
2023	3.521.240	6,37
2024	3.735.596	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

#### e) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2024.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	133.567	-
2020	83.838	(37,23)
2021	86.982	3,75
2022	92.723	6,60
2023	98.634	6,37
2024	104.638	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

#### 1.2.1.2. Receitas de Capital





Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2022 a 2024:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	329.980	-
2020	336.984	2,12
2021	2.550.000	656,71
2022	3.050.000	19,61
2023	3.500.000	14,75
2024	3.750.000	7,14

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

**a) Operação de crédito:**

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

**b) Amortização de Empréstimos:**

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

**c) Alienações de Bens:**

Para o período de 2022 a 2024 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	-	-
2020	0	-
2021	50.000	499.999.900,00
2022	50.000	-
2023	55.000	10,00
2024	60.000	9,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada





#### d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Pirapetinga, para o quadriênio 2022/2025, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	329.980	-
2020	336.984	2,12
2021	2.500.000	641,87
2022	3.000.000	20,00
2023	3.500.000	16,67
2024	3.750.000	7,14

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

#### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Pirapetinga/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

##### Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	37.033.263	38.896.606	41.266.501
Pessoal e Encargos	21.699.714	23.082.962	24.488.137
Juros e Encargos da Dívida	15.544	16.535	17.541
Outras Despesas Correntes	15.298.005	15.777.109	16.740.823
DESPESAS DE CAPITAL	4.196.925	4.464.458	4.736.232
Investimentos	3.674.932	3.909.191	4.147.163
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-
(XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-
(XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-





Amortização da Dívida Contratada	521.992	555.267	589.069
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000	20.000	20.000
<b>TOTAL</b>	<b>41.230.188</b>	<b>43.361.064</b>	<b>46.002.733</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2019 a 2020 e os previstos para 2021 a 2024 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	29.398.466	-
2020	33.999.636	15,65
2021	37.073.133	9,04
2022	37.033.263	(0,11)
2023	38.896.606	5,03
2024	41.266.501	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

#### a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e 2020 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	16.938.896	-
2020	19.620.438	15,83







2021	20.356.204	3,75
2022	21.699.714	6,60
2023	23.082.962	6,37
2024	24.488.137	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

#### b) Juros e Encargos da Dívida:

As despesas com Juros e Encargos se referem aos contratos de Parcelamento junto ao INSS.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	22.783	-
2020	14.055	(38,31)
2021	14.582	3,75
2022	15.544	6,60
2023	16.535	6,37
2024	17.541	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

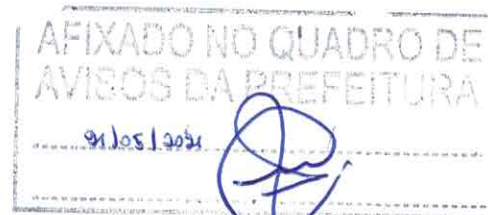
#### c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	12.436.787	-
2020	14.365.144	15,51
2021	16.702.347	16,27
2022	15.318.005	(8,29)
2023	15.797.109	3,13
2024	16.760.823	6,10

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada





### 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.282.034	-
2020	1.082.235	(15,58)
2021	1.122.819	3,75
2022	4.196.925	273,78
2023	4.464.458	6,37
2024	4.736.232	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

#### a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Pirapetinga/MG, e são apresentadas abaixo:

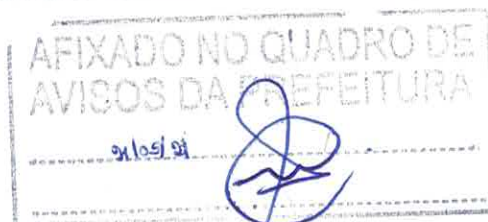
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	695.100	-
2020	610.260	(12,21)
2021	633.145	3,75
2022	3.674.932	480,43
2023	3.909.191	6,37
2024	4.147.163	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

#### b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.





Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	586.934	-
2020	471.975	(19,59)
2021	489.674	3,75
2022	521.992	6,60
2023	555.267	6,37
2024	589.069	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Pirapetinga/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal





### Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores  
nominais

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES ( 1 )</b>	<b>34.966.982</b>	<b>38.845.394</b>	<b>40.302.097</b>	<b>43.667.392</b>	<b>45.592.240</b>	<b>48.331.143</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.924.014	2.033.630	2.109.891	2.249.143	2.392.515	2.538.160
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais	50.311	13.329	13.828	14.741	15.681	16.635
Aplicações Financeiras ( 2 )	50.311	13.329	13.828	14.741	15.681	16.635
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	621.212	655.061	679.626	724.482	770.664	817.578
Transferências Correntes	32.237.877	36.059.537	37.411.769	40.586.303	42.314.747	44.854.133
Outras Receitas Correntes	133.567	83.838	86.982	92.723	98.634	104.638
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	133.567	83.838	86.982	92.723	98.634	104.638
<b>DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )</b>	<b>(4.320.726)</b>	<b>(4.428.739)</b>	<b>(4.636.145)</b>	<b>(5.487.204)</b>	<b>(5.786.176)</b>	<b>(6.138.410)</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )</b>	<b>30.595.945</b>	<b>34.403.327</b>	<b>35.652.124</b>	<b>38.165.447</b>	<b>39.790.383</b>	<b>42.176.098</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )</b>	<b>329.980</b>	<b>336.984</b>	<b>2.550.000</b>	<b>3.050.000</b>	<b>3.555.000</b>	<b>3.810.000</b>
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos ( 7 )	-	-	-	-	-	-
Alienação	-	0	50.000	50.000	55.000	60.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários ( 8 )	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes ( 9 )	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	0	50.000	50.000	55.000	60.000
Transferências de Capital	329.980	336.984	2.500.000	3.000.000	3.500.000	3.750.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias ( 10 )	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( 11 ) = ( 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 )</b>	<b>329.980</b>	<b>336.984</b>	<b>2.550.000</b>	<b>3.050.000</b>	<b>3.555.000</b>	<b>3.810.000</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL ( 12 ) = ( 4 + 11 )</b>	<b>30.925.925</b>	<b>34.740.311</b>	<b>38.202.124</b>	<b>41.215.447</b>	<b>43.345.383</b>	<b>45.986.098</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( 13 )</b>	<b>27.903.273</b>	<b>32.897.596</b>	<b>37.073.133</b>	<b>37.033.263</b>	<b>38.896.606</b>	<b>41.266.501</b>
Pessoal e Encargos	15.453.156	18.301.703	19.836.063	21.145.243	22.493.146	23.862.417
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	867.143	501.341	520.142	554.471	589.816	625.721
Juros e Encargos da Dívida ( 14a )	22.783	14.055	14.582	15.544	16.535	17.541
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos ( 14b )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	10.335.936	12.448.151	15.008.788	13.492.671	13.856.694	14.703.502
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	1.224.255	1.632.347	1.693.560	1.805.335	1.920.416	2.037.321
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( 15 ) = ( 13 - 14a - 14b )</b>	<b>27.880.490</b>	<b>32.883.542</b>	<b>37.058.552</b>	<b>37.017.719</b>	<b>38.880.071</b>	<b>41.248.960</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( 16 )</b>	<b>1.260.365</b>	<b>1.082.235</b>	<b>1.122.819</b>	<b>4.196.925</b>	<b>4.464.458</b>	<b>4.736.232</b>
Investimentos	638.817	453.911	470.933	3.502.014	3.725.250	3.952.025
Investimentos Restos a Pagar Pagos	35.662	156.349	162.212	172.918	183.941	195.138
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
2024.09.10



Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( 17a )	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financanc. RP Pagos ( 17b )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado ( 18a )	-	-	-	-	-	-
Aquis. de Título de Capital já Integralizado RP Pagos ( 18b )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito ( 19a )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos ( 19b )	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 20a )	585.885	471.975	489.674	521.992	555.267	589.069
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos( 20b )	1.048	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( 21 ) = ( 16 - 17 - 18 - 19 - 20 )	673.431	610.260	633.145	3.674.932	3.909.191	4.147.163
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 22 )	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
DESPESAS PRIMÁRIAS ( 23 ) = ( 15 + 21 + 22 )	28.553.921	33.493.802	37.711.696	40.692.652	42.789.262	45.396.123
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA ( 24 ) = ( 12 - 23 )	2.372.004	1.246.510	490.427	522.795	556.121	589.975

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

"Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido "acima da linha" por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias"





### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA ( 24 ) = ( 12 - 23 )	2.372.004	1.246.510	490.427	522.795	556.121	589.975
(+)Juros Ativos	50.311	13.329	13.828	14.741	15.681	16.635
(-)Juros Passivos	(22.783)	(14.055)	(14.582)	(15.544)	(16.535)	(17.541)
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [ (2) - (11) ]	2.399.532	1.245.784	489.674	521.992	555.267	589.069

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

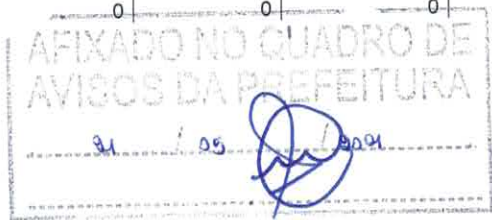
#### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Pirapetinga/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2021 a 2024.

### Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	3.823.388	3.461.566	3.150.205	2.785.905	2.364.477	1.881.933
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0





Outras Dívidas	3.823.388	3.461.566	3.150.205	2.785.905	2.364.477	1.881.933
DEDUÇÕES ( 2 )	214.934	-167.945	-176.393	-184.507	-192.995	-201.872
Ativo Disponível	2.991.049	1.680.447	1.764.973	1.846.162	1.931.086	2.019.916
Haveres Financeiros	176.041	137.278	144.183	150.816	157.753	165.010
( - ) Restos a Pagar Processados	2.952.156	1.985.671	2.085.550	2.181.485	2.281.833	2.386.798
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	3.608.454	3.629.511	3.326.598	2.970.413	2.557.471	2.083.805

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.

**MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.763.100	-	-	34.753.640	-	-	(2.009.460)	(5,47)
Receitas Primárias (I)	36.469.021	-	-	34.740.311	-	-	(1.728.710)	(4,74)
Despesa Total	36.763.100	-	-	35.081.871	-	-	(1.681.229)	(4,57)
Despesas Primárias (II)	38.392.420	-	-	33.493.802	-	-	(4.898.618)	(12,76)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.923.399)	-	-	1.246.510	-	-	3.169.909	(164,81)
Resultado Nominal	(1.696.275)	-	-	1.245.784	-	-	2.942.059	(173,44)
Dívida Pública Consolidada	3.404.184	-	-	3.461.566	-	-	57.382	1,69
Dívida Consolidada Líquida	3.837.954	-	-	3.629.511	-	-	(208.443)	(5,43)

Fonte: Meta Prevista 2020. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

## 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º,  
inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	35.916.610	36.763.100	2,36	37.695.700	2,54	41.230.188	9,38	43.361.064	5,17	46.002.733	6,09
Receitas Primárias (1)	35.036.276	36.469.021	4,09	37.639.659	3,21	41.215.447	9,50	43.345.383	5,17	45.986.098	6,09
Despesa Total	35.916.610	36.763.100	2,36	37.695.700	2,54	41.230.188	9,38	43.361.064	5,17	46.002.733	6,09
Despesas Primárias (2)	35.689.370	38.392.420	7,57	36.618.584	(4,62)	40.692.652	11,13	42.789.262	5,15	45.396.123	6,09
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(653.094)	(1.923.399)	194,51	1.021.075	(153,09)	522.795	(48,80)	556.121	6,37	589.975	6,09
Resultado Nominal	87.463	(1.696.275)	(2.039)	1.051.739	(162,00)	521.992	(50,37)	555.267	6,37	589.069	6,09
Dívida Pública Consolidada	6.213.813	3.404.184	(45,22)	2.907.449	(14,59)	2.785.905	(4,18)	2.364.477	(15,13)	1.881.933	(20,41)
Dívida Consolidada Líquida	6.367.412	3.837.954	(39,73)	2.671.320	(30,40)	2.970.413	11,20	2.557.471	(13,90)	2.083.805	(18,52)

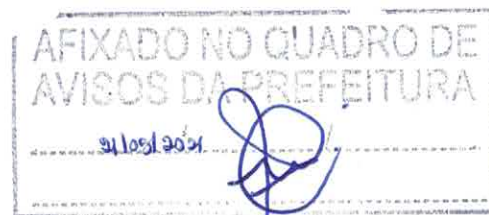
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	38.612.421	38.093.924	(1,34)	37.695.700	(1,05)	39.839.780	5,69	40.579.948	1,86	41.697.031	2,75
Receitas Primárias (1)	37.666.011	37.789.200	0,33	37.639.659	(0,40)	39.825.536	5,81	40.565.273	1,86	41.681.952	2,75
Despesa Total	38.612.421	38.093.924	(1,34)	37.695.700	(1,05)	39.839.780	5,69	40.579.948	1,86	41.697.031	2,75
Despesas Primárias (2)	38.368.125	39.782.226	3,69	36.618.584	(7,95)	39.320.371	7,38	40.044.821	1,84	41.147.197	2,75
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(702.114)	(1.993.026)	183,86	1.021.075	(151,23)	505.165	(50,53)	520.452	3,03	534.755	2,75
Resultado Nominal	94.028	(1.757.680)	(1.969)	1.051.739	(159,84)	504.389	(52,04)	519.653	3,03	533.934	2,75
Dívida Pública Consolidada	6.680.206	3.527.415	(47,20)	2.907.449	(17,58)	2.691.956	(7,41)	2.212.823	(17,80)	1.705.790	(22,91)
Dívida Consolidada Líquida	6.845.334	3.976.888	(41,90)	2.671.320	(32,83)	2.870.241	7,45	2.393.439	(16,61)	1.888.768	(21,09)

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
		2,95	3,75	3,62	3,49	3,25

Nota: 2022 - 2024 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021







#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Pirapetinga nos anos de 2018 a 2020.

**MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	6.969.639	100	7.432.701	100	2.596.570	100
TOTAL	6.969.639	100	7.432.701	100	2.596.570	100

#### 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

NÃO MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

#### 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".





Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2022/2024 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

**MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**2022**

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
<b>TOTAL</b>			0	0	0	0

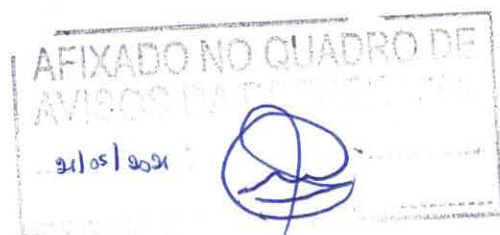
### 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 1.152.819,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
**2022**





AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.310.022
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	157.203
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.152.819
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.152.819
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.152.819





# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

Anexo II

Riscos Fiscais

LDO 2022





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2022  
ANEXO II  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Pirapetitinga/MG.

**MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2022**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	20.000		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

